

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Objetivos

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento, a composição, as competências, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Unifique, bem como o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da Unifique, em especial os Comitês de Assessoramento por ele criados, observadas as boas práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, a Lei nº 6.404/76 e demais políticas da Companhia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições e responsabilidades junto à Companhia, podendo ser estendido, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação.

Artigo 2º. O Conselho de Administração é o órgão administrativo e de deliberação colegiada, ao qual compete fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre questões estratégicas e avaliar, aprovar e supervisionar a execução das Políticas.

Capítulo II Composição e Mandato

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis (“Conselheiros”).

Parágrafo primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo segundo: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 4º. Constituem condições básicas para o exercício do cargo de Conselheiro, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas previstas:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) experiência profissional em temas diversificados;
- (vii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral);
- (viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Parágrafo único: A indicação dos membros do Conselho de Administração observará a Política de Indicação de Membros da Companhia, que estabelecerá os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis ao processo de indicação e seleção dos candidatos.

Artigo 5º. A posse dos membros do Conselho de Administração faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 42 do Estatuto Social, bem como sua adesão à Política de

Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, incluindo-se aqueles dispostos no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo único: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 6º. O Mandato dos Conselheiros será unificado, limitado a 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 7º. É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Presidente da Companhia, salvo na hipótese de vacância, a qual deverá ser cessada no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 8º. Os Conselheiros devem exercer seus cargos com cuidado e diligência, de forma a lograr os fins e propósitos do Regimento no interesse da Companhia, devendo:

- (i) levar à Diretoria da Companhia qualquer assunto que seja de interesse desta;
- (ii) garantir fluxo de informação ágil entre os órgãos da Companhia;
- (iii) solicitar todas as informações julgadas necessárias para o melhor desempenho das reuniões e tomada de decisões;
- (iv) comparecer pontualmente às reuniões, munidos das informações sobre os negócios da Companhia;
- (v) participar de Comitês quando convocados;
- (vi) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (vii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (viii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à matéria submetida à apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (x) privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do exercício do cargo;

(xi) zelar pelo bom relacionamento do Conselho com os demais órgãos da Companhia, Terceiros, Auditores Independentes e com os Acionistas;
(xii) comunicar sua participação ou indicação a participar de comitês, conselhos ou órgãos de outras Companhias, em especial quando de sua investidura no cargo;

(xiii) responsabilizar-se pela prática de seus atos nos termos da Lei nº 6.404/76 no que alterada, do Código Civil, do Código Penal e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração são destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 10. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Administradores da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Capítulo III Competência

Artigo 11. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76:

(i) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) aprovar, alterar e/ou revogar o plano de negócios, o orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia.

(iii) distribuir a remuneração global da administração aprovada pela Assembleia Geral e fixar a remuneração individual dos diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado e dos membros de qualquer Comitê de Assessoramento da Companhia;

(iv) convocar a Assembleia Geral, por meio de seu Presidente ou por 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, quando julgar conveniente ou nos casos previstos no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais;

(v) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus diretores, bem como atribuir aos diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social;

Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno do Conselho de Administração**
Elaborado por: **Conselho de Administração**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-CA-001** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **005**



(vi) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;

(vii) fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(viii) apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(ix) autorizar a emissão, pela Companhia, de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros incentivos de longo prazo) da Companhia, nos termos estabelecidos em lei e no Estatuto Social;

(x) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, incluindo a criação de planos de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xi) aprovar programa de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral;

(xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço anual, semestral, trimestral ou mensal;

(xiii) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, ou ainda qualquer investimento ou despesa, cujo valor, individual ou agregado, exceda o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno do Conselho de Administração**
Elaborado por: **Conselho de Administração**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-CA-001** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **005**



(xiv) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos de dívida de uso comum no mercado de capitais, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;

(xv) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas cujo valor exceda o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xvi) aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira que esteja vinculada à variação cambial, bem como a contratação de instrumentos de derivativos de qualquer espécie cujo valor exceda o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia);

(xvii) aprovar qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas à Companhia cujo valor da transação ou do conjunto de transações correlatas, em um período de 12 (doze) meses, exceda o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xviii) aprovar a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros em operação que não envolvam a própria Companhia e/ou suas subsidiárias, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xix) aprovar a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da constituição de qualquer afiliada ou coligada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação, cujo valor da operação, individual ou agregado, em qualquer um dos casos, exceda o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xx) aprovar políticas, códigos e regimentos internos da Companhia;

(xxi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;

(xxii) definição de voto da Companhia, das suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês das subsidiárias, afiliadas e coligadas da Companhia, que vierem a deliberar exclusivamente sobre matérias elencadas neste artigo 11;

(xxiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia com base em recomendação do Comitê de Auditoria, de acordo com o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia;

(xxiv) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(xxv) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) eventuais alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxvi) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;

(xxvii) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(xxviii) deliberar sobre o plano anual de trabalho do auditor independente, após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

(xxix) aprovar a captação de recursos caso o indicador dívida líquida/EBITDA seja superior a 3,0 (três inteiros); e

(xxx) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas.

Artigo 12. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições adicionais:

(i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade na hipótese de o Conselho estar constituído por número par de membros e ocorrer empate na votação. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o voto de qualidade será atribuído ao Vice-Presidente.

(ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

(iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;

(iv) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Conselho de Administração;

(v) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Conselho de Administração a convocação destas reuniões;(vi) convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, quando necessário ou conveniente, quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;

(vii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

(viii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

(ix) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e

(x) representar o Conselho de Administração perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Conselho de Administração.

Artigo 13. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e este Regimento lhes conferirem, com observância ao disposto da Lei nº 6.404/76, assim como as políticas aprovadas pela Companhia.

Artigo 14. Os Conselheiros deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, colaboradores, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 15. Os Conselheiros obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Companhia, o Código de Conduta, o presente Regimento e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou Administradores.

Capítulo IV Reuniões

Artigo 17. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes por ano, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação de pauta

dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de manifesta urgência, nos quais as reuniões poderão ser convocadas pelo Vice-Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo quarto. A convocação será sempre em meio escrito, realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia, móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos membros do Conselho de Administração devendo constar da convocação a data, horários e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, no início de cada mandato, ser divulgado calendário corporativo anual.

Parágrafo quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo admitida a gravação.

Parágrafo sexto. Os Conselheiros que participem de forma remota, poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

Parágrafo sétimo. Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho de Administração, poderão ser incluídos na ordem do dia, *a posteriori*, assuntos para discussão.

Parágrafo oitavo. O membro do Conselho de Administração que estiver em situação de conflito de interesse deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito, o membro envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive, fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, eletrônico ou físico, que assegure a autoria do documento.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 20. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e a tomada de decisões, cabendo-lhe ainda:

- (i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- (ii) apresentar a pauta;
- (iii) decidir questões de ordem;
- (iv) autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extra pauta;
- (v) promover a discussão e votação dos assuntos em pauta;
- (vi) solicitar as informações e esclarecimentos necessários;
- (vii) colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário; e
- (viii) autorizar o comparecimento de Diretores, empregados e terceiros às reuniões, para exposição de assuntos previstos na pauta.

Parágrafo primeiro. A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

Parágrafo segundo. A critério, os Conselheiros poderão solicitar informações adicionais com a finalidade de fundamentar seu melhor entendimento, podendo, neste caso, restar adiada a deliberação.

Parágrafo terceiro. Compete ao Presidente do Conselho de Administração acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

Parágrafo quarto. As declarações de recomendação e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados pelo Conselho de Administração deverão ser registradas em ata.

Artigo 21º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo sexto do Artigo 17º, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo único. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo V

Ausências, Impeditivos e Vacância de Cargos do Conselho

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice-presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice-presidente.

Artigo 23. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Artigo 24. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as suas funções e o Conselho de Administração prosseguirá com a nomeação do Conselheiro substituto, o qual terá o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, bem como com a nomeação do Conselheiro que assumirá o cargo de Vice-presidente.

Artigo 25. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento de vacância da maioria dos cargos para proceder a nova eleição.

Artigo 26. O mandato dos Conselheiros eleitos na forma dos artigos 23 e 24 encerrar-se-á na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Artigo 27. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- (i) Morte;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição;
- (iv) Não comparecimento sem a devida justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social; e
- (v) Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e submetidas à aceitação pelo demais membros do Conselho de Administração.

Capítulo VI **Orçamento**

Artigo 28. O Conselho de Administração contará com autonomia operacional e dotação orçamentária, podendo determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, bem como outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observadas as políticas e normas internas da Unifique e o orçamento do Conselho de Administração. A contratação de tais assessores e seus custos estimados deverão ser comunicados à Diretoria Financeira da Unifique, para fins de planejamento financeiro.

Capítulo VII **Remuneração**

Artigo 29. Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

Artigo 30. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos membros de qualquer Comitê de Assessoramento da Companhia.

Capítulo VIII **Avaliação Anual**

Artigo 31. A companhia deverá manter um processo anual de avaliação de desempenho do conselho de administração como órgão colegiado, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança.

Capítulo IX **Secretaria dos Órgãos de Governança**

Artigo 32. A companhia contará com uma Secretaria dos Órgãos de Governança, que será responsável pelo apoio a todos os Órgãos de Governança.

Parágrafo único. A função do Secretário da Secretaria dos Órgãos de Governança do Conselho será designada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33. Compete à Secretaria dos Órgãos de Governança:

- (i) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- (ii) Auxiliar na elaboração do calendário corporativo;
- (iii) Organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Conselho a pauta de reunião;
- (iv) Disponibilizar para os Conselheiros eventuais conteúdos requeridos e estabelecidos pelo Presidente do Conselho de Administração para a devida apreciação ou conhecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião;
- (v) Redigir a ata sumária de cada reunião, para submissão ao Presidente do Conselho de Administração e posterior envio aos Conselheiros;
- (vi) Atender e encaminhar solicitações de outros órgãos da Companhia, dando imediata ciência ao Presidente;
- (vii) Manter registro do comparecimento dos Conselheiros às Reuniões; e
- (viii) Providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões dos órgãos de governança.

Capítulo X
Comitês de Assessoramento

Artigo 34. O Conselho de Administração poderá, para assessoramento no desempenho de suas funções e competências, criar e extinguir comitês de assessoramento ("Comitês de Assessoramento"), com objetivos e funções definidos, que deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros eleitos e caso necessário a indicação de até 2 (dois) suplentes, sendo integrantes ou não dos órgãos de administração da Companhia, e terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. A instalação dos Comitês de Assessoramento compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês de Assessoramento, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. As matérias analisadas pelos Comitês de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. O exercício na função de membro dos Comitês de Assessoramento poderá ser remunerado, desde que, aprovado previamente pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria estatutário serão remunerados.

Parágrafo quarto. As decisões do Comitê de Assessoramento se darão por meio de Proposta, a ser encaminhada ao Conselho de Administração, para deliberação.

Artigo 35. Cabe ao Conselho de Administração, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir Comitê de Auditoria.

Capítulo XI Referências

Artigo 36. O presente Regimento está em consonância com o Estatuto Social da Unifique, Lei 6.404/76, Regulamento do Novo Mercado, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Políticas da Unifique.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 37. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão discutidas em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Cada membro do Conselho de Administração deverá receber cópia deste Regimento Interno através de Termo de Entrega devidamente datado, assinado e encaminhado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

Parágrafo terceiro. Todos os participantes das reuniões, incluindo os Conselheiros, o secretário, e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração tem por obrigação, ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionados às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Parágrafo quarto. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais.

Artigo 38. Eventuais divergências oriundas das interpretações dos termos do Regimento será decidida pelo Conselho, em observância ao Estatuto Social, Políticas da Unifique e a Lei nº 6.404/76.

Artigo 39. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, colaboradores, pelos membros dos Comitês de

Assessoramento ao Conselho, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 40. O não cumprimento deste Regimento será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

Artigo 41. Este Regimento deve ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda.

Artigo 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.



Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno do Conselho de Administração**
Elaborado por: **Conselho de Administração**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-CA-001** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **005**



Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Departamento Jurídico	Conselho de Administração	Elaboração original
002	26/01/2022	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Revisão
003	26/07/2023	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Artigos 11º (xxvii, xxviii, xxix, xxx e xxxi), 12º, 13º, 14º, 15º, 16º (parágrafo segundo e oitavo), 17º, 18º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 35º, 39º, 40º e 41º - Acréscimo Artigo 16º (Artigo 20º) Alteração de redação Artigo 33º (Artigo 25º) Alteração de redação Considerando a versão 002, foi excluído o Artigo 28
004	30/07/2024	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Artigo 1º: Inclusão parágrafo único; Artigo 2º: Alteração de redação; Artigo 11, Inc. xiv: Alteração de redação; Artigo 11, Inc. xv: Formatação Artigo 11, Inc. xvi: Formatação Artigo 11, Inv. xix: Alteração de redação; Artigo 12: Inclusão; Artigo 22: Correção ortográfica Artigo 24: Correção ortográfica Artigo 27, Inc. iv: Alteração de redação.
005	16/09/2026	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Artigo 3º: Alteração de redação e Inclusão de parágrafos; Artigo 5º: Alteração de redação e inclusão de parágrafo único; Artigo 8º: Formatação; Artigo 11, Inc. iv, xiii, xiv, xv, xvi, xvii, xix: Alteração de redação; Artigo 12, inc. i: Alteração de redação; Artigo 18: Alteração de redação e inclusão do parágrafo único; Artigo 25: Alteração de redação; Artigo 26: Alteração de redação